FLS. 01

Projeto de Lei nº 69 de 06 de agosto de 2015

"Dispõe sobre a venda de bens móveis e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, mediante Leilão, dos bens móveis inservíveis à administração pública municipal, abaixo discriminados:

Patrimônio		Descrição	Marca	Renavan	Ano	Combustível	Estado Atual	Valor final para venda
01	9684	Pá carregadeira L30 I – Especificação XL30175025	Michigan	_____	89	Diesel	Inteiro	R$ 28.100,00
02	9683	Pá carregadeira L30 I – Especificação L301P75137	Michigan	_____	89	Diesel	Desmontada	R$ 18.600,00
03	6763	Veículo AUTOMÓVEL modelo GOL CL. Chassi nº 9BWZZZ30ZJT028693, placa AIU-8623	Volkswagen	52.192616-5	88	Álcool	Inteiro	R$ 950,00
04	9681	Motoniveladora, modelo 120H1500, capacidade do tanque 280 litros	CAT	_____	98	Diesel	Desmontado	R$ 48.333,33
05	19301	Motoniveladora, capacidade do tanque 240 litros	Dresser 140 C	_____	89	Diesel	Inteiro	R$ 51.000,00
06	9688	Pá Carregadeira, modelo SL 40B	Fiat Allis	_____	00	Diesel	Inteiro	R$ 14.500,00
07	6794	Veículo modelo KOMBI, Chassi nº 9BWZZZ231TP031696, placa AGJ-9472	Volkswagen	65.896653-7	96	Gasolina	Inteiro	R$ 2.383,33
08	6796	Veículo modelo KOMBI, Chassi nº 9BWZZZ231VP024681, placa AHD-3509.	Volkswagem	67.810806-4	97	Gasolina	Inteiro	R$ 3.033,33
09	17627	Roçadeira, modelo RO2, cor amarela, Nº de série RO2 22517	Tatu	_____	série RO2 22517	_____	Inteiro	R$ 993,33
10	6989	Retro Escavadeira, modelo 580H	Case	_____	87	Diesel	Inteiro	R$ 24.666,67
11	16434	Veículo Caminhão coletor, modelo 11000, Chassi nº LA7QFP04660, placa AHX-7658.	Ford	36.063433-8	85	Diesel	SUCATA (Baixado no Detran)	R$ 1.900,00
12	21185	Ônibus/Passageiro, modelo K112 CI, cor amarela,Chassi 9BSKC4X2B03454065 PLACA MPF-9572	Scania	27.701665-7	85/86	_____	SUCATA (Baixado no Detran)	R$ 2.000,00
13	Lote 1	Sucatas – peças de veículos e sobras de construção	_____	_____	____	_____	_____	R$ 336,67

FLS. 02

§ 1º. A alienação de que trata o caput deste artigo, será feita através de licitação na modalidade leilão, cuja venda não poderá ser com valor inferior ao das avaliações efetuadas pela Comissão designada através das Portarias nº 572/13 e 467/14.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 06 de agosto de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 069 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei nº 69/2015 visa a indispensável autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis que integram o patrimônio público municipal.

Aludida alienação se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao poder público, sendo que alguns não possuem condições de recuperação e outros, a mesma é economicamente inviável, conforme foi apurado pelas Comissões Especial para Avaliação de Bens Patrimonial, relatórios anexos.

Mister esclarecer que o número do patrimônio nº 9683 - *Pá carregadeira L30 I – Especificação L301P75137, Michigan, ano 89* - no início do processo de avaliação, foi informado, equivocadamente, como sendo nº 9685. Entretanto, durante todo o processo de avaliação a Comissão nomeada pela Portaria 467/14, procedeu à avaliação do bem de patrimônio nº 9683, ou seja, houve apenas um erro de digitação, sem prejudicar o processo de avaliação, conforme apontado no protocolo municipal nº 2014/12/021900, do Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos.

Ainda, no que diz respeito ao patrimônio nº 9681 - *Motoniveladora, modelo 120H1500, capacidade do tanque 280 litros, CAT, ano 98* - que já foi objeto de processo sindicante, segue, em anexo, Ofício nº 052/2013, do Dr. Leonidas da Silva Neto, Promotor de Justiça, no qual informa que não tem nada a opor quanto a realização do leilão do mencionado bem.

Diante de todo o exposto e considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Portanto, contamos com a aprovação de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 04

PARECER JURÍDICO Nº 0774/2015

PROJETO DE LEI Nº 069/2015
SÚMULA: Dispõe sobre a venda de bens móveis e dá outras providências.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 069/2015. Autorização legislativa para venda de bens móveis inservíveis. Leilão. Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Art. 12, da Lei Orgânica Municipal. Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2015 tem por objetivo obter autorização legislativa para o Executivo proceder abertura de processo licitatório, modalidade leilão, para a venda de bens móveis inservíveis.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa; Relatório de identificação de cada item, objeto do presente Projeto de Lei; Processos de Avaliação de bens móveis, procedidos por Comissões Especiais de Avaliação, designadas pelas Portarias nº. 572/2013, de 12/09/2013, esta alterada pela Portaria nº. 608/2013, de 26/09/2013 e Portaria nº. 467/2014, de 26/08/2014; Ofício nº. 398/2014 do Departamento Municipal de Patrimônio; Ofício nº. 52/2013, do Ministério Público do Estado do Paraná.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo obter autorização legislativa para o Executivo proceder abertura de processo licitatório, modalidade leilão, para a venda de bens móveis inservíveis.

FLS. 05

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

> ***Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Encontra respaldo também de modo expresso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, nos seus arts. 5º, incisos I e IV e 53, *in verbis:*

> ***Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*
> *IV- dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;*

> ***Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

No tocante à matéria, objeto do presente Projeto de Lei, é importante trazer a baila que a Constituição Federal de 1988, exige para os casos de alienação de bem público, o procedimento licitatório, conforme o disposto no *caput* do art. 37 e seu inciso XXI:

> ***Art. 37 da Constituição da República*** *- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
> *(...)*
> ***XXI -*** *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

A Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, também faz referência à venda de bens do Município, nos seguintes termos:

FLS. 06

> ***Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** – *Toda a alienação onerosa de bens e imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por Lei Municipal, avaliação prévia e licitação, observada nesta, a legislação federal pertinente.*

Alienação *"é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação da posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. (...) A alienação de bens móveis (...) não tem normas rígidas para sua realização, salvo, em princípio, a exigência de avaliação prévia, autorização legal e licitação (...)"* (Hely Lopes Meirelles, In: Direito Administrativo Brasileiro, 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 493-495).

O art. 17, *caput*, e inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como o art. 13, inciso III, alínea 'b', do Decreto Municipal nº. 15/2007, regulamentam a hipótese de alienação de bens da Administração Pública, no seguinte sentido:

> ***Art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/1993*** - *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (grifo nosso)*
> *(...)*
> ***II-*** *quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (grifo nosso)*
> *a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*
> *b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*
> *c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;*
> *d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;*
> *e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;*
> *f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe. (grifo nosso).*

> ***Art. 13 do Decreto Municipal nº. 15/2007*** - *No que se refere a empréstimos, alienações, cessões ou doações de bens patrimoniais municipais, há de se observar: (grifo nosso)*
> *(...)*
> ***III.*** *A alienação de bens patrimoniais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (grifo nosso)*
> *(...)*

P

FLS. 04

> *b) Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (grifo nosso)*
> *1) doação - permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*
> *2) permuta - permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública.*

É de consignar que, nos ditames do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 15/2007, a avaliação deverá ser realizada por Comissão Especial, constituída de no mínimo 03 (três) servidores, preferencialmente conhecedores de sistema patrimonial.

> ***Art. 7º do Decreto Municipal nº. 15/2007*** *- Todo e qualquer levantamento patrimonial, com fins de inventário, localização, avaliação e baixa de bens, deverá ser realizado por Comissão Especial, constituída de no mínimo 03 (três) servidores, sendo um presidente e os demais membros, preferencialmente, conhecedores de sistema patrimonial e com prazo de execução previamente fixado.*

Neste sentido, a Comissão Especial designada pela Portaria nº. 467/14, efetuou a aludida avaliação, constante de seu Relatório Final, entendendo que os bens móveis, objeto de avaliação não são mais servíveis ao Município.

Ressalta-se que bens inservíveis não são necessariamente, bens deteriorados, cabendo também para os casos de bens que não têm mais utilidade para a Administração Pública.

Importa consignar, no tocante a modalidade de licitação a ser engendrada no caso em tela, ser o Leilão, aquela que melhor se adequa com perfeição para a venda de bens inservíveis da Administração, nos ditames do art. 22, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual se encontra conceituado no § 5º do artigo em comento, nos seguintes termos:

> ***Art. 22, da Lei Federal nº. 8.666/1993*** *– São modalidades de licitação:*
> *(...)*
> *V- leilão;*
> *(...)*
> *§ 5º - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (grifo nosso)*

Do conceito acima exposto, resulta que o leilão é modalidade de licitação cabível para a alienação de bens.

FLS. 08

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 069/2015 que tem como objetivo obter autorização legislativa para o Executivo proceder abertura de processo licitatório, modalidade leilão, para a venda de bens móveis inservíveis, possui embasamento legal.

Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 07 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Sto. Antonio da Platina
2014/12/021900 Data: 18/12/2014
Hora: 15:44:15
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICITAÇÃO
Requerente..: DEPARTAMENTO DE PATRIMONI

Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAI
ESTA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-5064 CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: patrimonio@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Oficio nº. 898 /2014 DPS Santo Antonio da Platina – PR, 18 de dezembro de 2014.

Prezado Senhor:

Este Departamento solicita alteração junto ao Projeto de Lei nº. 097/2014, referente ao Leilão dos bens móveis nº. 9.684 e 9685.

É importante ressaltar que houve um equivoco deste Departamento referente às informações encaminhadas para emissão do Ato sobre o patrimônio nº. 9685, o qual não corresponde com o patrimônio que deve ser leiloado, Patrimônio nº. 9683.

A Comissão nomeada pela Portaria nº. 467/14 de 26/08/2014, em seu relatório de avaliação procedeu de forma correta avaliação do patrimônio para leilão, sendo o patrimônio nº. 9683, conforme documentos em anexo.

Na certeza de contar com sua atenção, peço desculpas pelo transtorno e desde já agradecemos.

João Simões Filho
Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança

Ilmo. Senhor
Drº. Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
Nesta

CÓPIA

Santo Antonio da Platina - PR

FLS 10

Fls. nº 524 V8

Of. nº 178/2012

Santo Antônio da Platina, 24 de setembro de 2012.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça:

Em 23 de julho de 2012, através da Portaria 441/12, foi instaurada a Comissão Especial para Avaliação, visando à possibilidade de alienação dos bens descritos na Portaria anexa.

Foi constatado que o patrimônio 09.681 Motoniveladora, marca CAT, modelo 120H1500, ano 1998/1998, combustível diesel, é bem antieconômico e deve ser leiloado para evitar maior depreciação.

Diante disto, tendo em vista que o bem foi objeto de sindicância e que posteriormente foi encaminhado a este Ministério Público, através do Ofício nº 465/2010, cópia dos autos, esta comissão entendeu por bem informar que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina pretende leiloar o bem e verificar se existe alguma objeção por parte deste Ministério Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO LEMES DE MELO BRUM
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
OAB/PR 56.655
DECRETO 325/2012

RECEBI EM 24/09/2012
ADIR ELIAS
RG 1881489-3

Excelentíssima Senhora
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça
Grupo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro
NESTA

FLS. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício n.º 052/2013 -

Fls. nº 5230

Santo Antônio da Platina, 12 de Março de 2013.

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platin
2013/03/004349 Data: 19/03/2013
Hora: 13:04:27
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICIT DE PARECER
Requerente..: MINISTERIO PUBLICO DO EST

Exmo. Senhor Prefeito:

Pelo presente, em atenção ao Ofício n.º 178/2012 deste Município, subscrito pelo advogado Diego Lemes de Melo Brum – Presidente da Comissão de Avaliação (fotocópia em anexo), solicito de Vossa Senhoria que informe se já ocorreu o leilão da Motoniveladora, marca CAT, modelo 120H1500, ano 1998/1998, patrimônio n.º 09.681 ou se ainda há interesse em realizar o leilão.

Outrossim, informamos que o Ministério Público nada tem a opor quanto a realização do leilão do referido bem, desde que seja respeitado o procedimento legal.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leonidas Silva Neto
Promotor de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
DD Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

pel reciclado, menor custo ambiental.

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina
2014/08/012622 Data: 07/08/2014
Hora: 08:14:31
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICITAÇÃO
Requerente..: DEPARTAMENTO DE OBRAS E S

PREFEITURA MUNICIPAL D ESTA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.

Santo Antonio da Platina, PR 06 de agosto de 2014

DO *DEPARTAMETO DE OBRAS*
PARA *PREFEITO MUNICIPAL*
ASSUNTO *SOLICITAÇÃO*

Venho pelo presente, solicitar de V. Excia no sentido de que a comissão referente à portaria de nº 572/13 e 608/13 efetue avaliação de 02 pá carregadeira Michigan L.30 I para fins de leilão, tendo em vista que as manutenções destes equipamentos o custo beneficio é inviável ao município, sendo que estes equipamentos saíram de linha de fabricação, e estes equipamentos são de 24 anos aproximadamente de uso e há quebra freqüentes do referido equipamentos

Na oportunidade renovamos protestos de apreço e consideração
Atenciosamente

MARLENE DA SILVA BARRETO
Diretor Departamento de
Serviços Urbanos

FLS. 13

I D E N T I F I C A C A O D O I T E M

Codigo.....: 9684-Pa Carregadeira, marca Michigan, modelo 9684
Descricao....: Pa Carregadeira, marca Michigan, modelo L-30, ano , combustivel Diesel.
Localizacao..: 085-Departamento Municipal de Obras
Classificacao: 00.221-Maquinas Pesadas
Fornecedor...: 1-Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Pl
Aquisicao....: 01/01/1989 1-Compra
Vl. Aquisicao: 0,00 Nota Fiscal:
Valor Atual..: 45.000,00
Estado.....: 2-Bom
Convenio.....: 1-Recursos Proprios
Licitacao....: Codigo Contabil:
Situacao.....: 1-01 Em Uso
Empenhos.....:

FLS. 14

I D E N T I F I C A C A O D O I T E M

Codigo.....: 9685-Pa Carregadeira, marca Michigan, modelo 9685
Descricao....: Pa Carregadeira, marca Michigan, modelo 75 III, ano,combustivel Diesel.
Localizacao..: 085-Departamento Municipal de Obras
Classificacao: 00.221-Maquinas Pesadas
Fornecedor...: 1-Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Pl
Aquisicao....: 01/01/1989 1-Compra
Vl. Aquisicao: 0,00 Nota Fiscal:
Valor Atual..: 58.500,00
Estado.....: 2-Bom
Convenio.....: 1-Recursos Proprios
Licitacao....: Codigo Contabil:
Situacao.....: 1-01 Em Uso
Empenhos.....:

Quantidade Listada: 2

FLS. 15

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício n.º 052/2013 -

Fls. nº 52806

Santo Antônio da Platina, 12 de Março de 2013.

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platin
2013/08/004849 Data: 19/03/2013
Hora: 13:04:17
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICIT DE PARECER
Requerente..: MINISTERIO PUBLICO DO EST

Exmo. Senhor Prefeito:

Pelo presente, em atenção ao Ofício n.º 178/2012 deste Município, subscrito pelo advogado Diego Lemes de Melo Brum – Presidente da Comissão de Avaliação (fotocópia em anexo), solicito de Vossa Senhoria que informe se já ocorreu o leilão da Motoniveladora, marca CAT, modelo 120H1500, ano 1998/1998, patrimônio n.º 09.681 ou se ainda há interesse em realizar o leilão.

Outrossim, informamos que o Ministério Público nada tem a opor quanto a realização do leilão do referido bem, desde que seja respeitado o procedimento legal.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leonidas Silva Neto
Promotor de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
DD Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

papel reciclado, menor custo ambiental.

FLS. 16

Fls. nº 524/08

Of. nº 178/2012

Santo Antônio da Platina, 24 de setembro de 2012.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça:

Em 23 de julho de 2012, através da Portaria 441/12, foi instaurada a Comissão Especial para Avaliação, visando à possibilidade de alienação dos bens descritos na Portaria anexa.

Foi constatado que o patrimônio 09.681 Motoniveladora, marca CAT, modelo 120H1500, ano 1998/1998, combustível diesel, é bem antieconômico e deve ser leiloado para evitar maior depreciação.

Diante disto, tendo em vista que o bem foi objeto de sindicância e que posteriormente foi encaminhado a este Ministério Público, através do Ofício nº 465/2010, cópia dos autos, esta comissão entendeu por bem informar que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina pretende leiloar o bem e verificar se existe alguma objeção por parte deste Ministério Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO LEMES DE MELO BRUM
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
OAB/PR 56.655
DECRETO 325/2012

Recebi em 24/09/2012
ADIB ELIAS
Rg 13914893

Excelentíssima Senhora
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça
Grupo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro
NESTA

FLS. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Fls. nº 5221

Em 08 de agosto de 2013.
Of. 1488/13

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 052/2013, do Promotor de Justiça, Dr. Leônidas Silva Neto, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 4349/13, em 19/03/13, cópia em anexo, solicitamos que esse Departamento tome as providências legais para a realização de leilão da *Motoniveladora Marca CAT, modelo 120H1500, ano 1998/1998, patrimônio nº 09.681,* tendo em vista o consentimento do Ministério Público.

Atenciosamente

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
JOÃO SIMÕES FILHO
Diretor do Departamento de Patrimônio
NESTA